



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 27 / 06 / 22

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 0789 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Aprova o Estatuto da Fundação UNIRG e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a competência que lhe fora atribuída pelo art. 1º da Lei Municipal nº 611/85 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.970/11;

Considerando, a necessidade de atualização deste Estatuto em razão da transformação da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação UNIRG em Universidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Fundação UNIRG, pelo presente Decreto, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - UNIRG

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A Fundação UNIRG, consiste em uma Fundação Pública Municipal, com natureza e personalidade jurídica de direito público, entidade autônoma da Administração Indireta do Município de Gurupi, com sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, e reger-se-á pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº 611/1985.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação - UNIRG é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Fundação UNIRG, tem por objetivo geral o desenvolvimento da educação, pesquisa e extensão, **em todos os níveis e campos do saber**, bem como a divulgação científica, técnica e cultural, por todos os meios, inclusive de tele e radiofusão com fins exclusivamente educativos, podendo realizar os serviços e atividades-meio para a consecução desses fins, dentro dos valores sociais, filantrópicos e democráticos da civilização, promovendo a investigação científica nos setores de interesse do desenvolvimento regional.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Além do previsto no caput a Fundação UNIRG poderá ainda exercer as seguintes atividades:

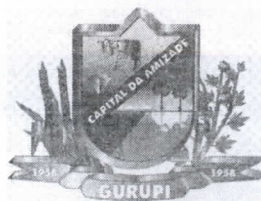
- I. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- II. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- III. Ensino de idiomas;
- IV. Administração de caixas escolares;
- V. Atividade de apoio à educação;
- VI. Ensino e treinamento de esportes;
- VII. Ensino de dança;
- VIII. Ensino de artes cênicas;
- IX. Ensino de música;
- X. Ensino de arte e cultura;
- XI. Treinamento de informática;
- XII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XIII. Cursos preparatórios para concursos;
- XIV. Atividades de enfermagem;
- XV. Atividades de psicologia e psicanálise;
- XVI. Atividades de fisioterapia;
- XVII. Atividades profissionais de áreas da saúde;
- XVIII. Atividades de apoio à gestão de saúde;
- XIX. Atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro, unidades hospitalares para atendimento a urgências e UTI móvel;
- XX. Serviços móveis de atendimento a urgências e remoção de pacientes;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- XXI. Atividades médica ambulatoria com recursos para realização de procedimento cirúrgicos;
- XXII. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;
- XXIII. Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;
- XXIV. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- XXV. Atividades de rádio e televisão aberta;
- XXVI. Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
- XXVII. Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- XXVIII. Edição de livros, jornais e revistas;
- XXIX. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- XXX. Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- XXXI. Atividades veterinárias;
- XXXII. Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- XXXIII. Laboratórios clínicos;
- XXXIV. Testes e análises técnicas;
- XXXV. Serviços de diálise e nefrologia;
- XXXVI. Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;
- XXXVII. Outras atividades de serviços pessoais; e
- XXXVIII. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas.

Art. 5º. A Fundação UNIRG, para o cumprimento dos seus objetivos, poderá constituir departamentos, setores, outras mantidas e órgãos de serviços por ela administrados, cuja organização e funcionamento são disciplinados por dispositivos próprios em consonância com este Estatuto, os quais deverão ser submetidos ao crivo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

do Conselho Curador da Fundação UNIRG.

§ 1º. Os dispositivos próprios que disporão acerca da organização e funcionamento das mantidas e órgãos de serviços administrados pela Fundação UNIRG, obrigatoriamente, só terão eficácia após a aprovação expressa da Presidência da Fundação UNIRG.

§ 2º. Será garantida a participação de membro indicado pela Presidência da Fundação UNIRG, com direito de manifestação, voto, assim como demais atribuições próprias do encargo, nos eventuais colegiados das mantidas e dos órgãos de serviços administrados pela Fundação.

§ 3º. Todos os departamentos, setores, outras mantidas e órgãos de serviços constituídos e administrados pela Fundação UNIRG deverão se reportar à Presidência da Fundação UNIRG, a qual ficarão subordinados.

Art. 6º. Poderá aplicar recursos próprios e os provenientes da comunidade ou de Convênios com outras instituições públicas ou particulares, emendas parlamentares e outras fontes de recursos públicos ou privados, na criação, manutenção, funcionamento e desenvolvimento das atividades descritas no art. 4º deste Estatuto, de real interesse das comunidades onde estiverem instaladas as mantidas e os órgãos de serviços por ela administrados;

Art. 7º. É vedado à Fundação UNIRG estabelecer, ou permitir que se pratique em seu âmbito de competência, qualquer tipo de discriminação, por motivo de raça, cultura, crença, cor, ou qualquer outra razão.

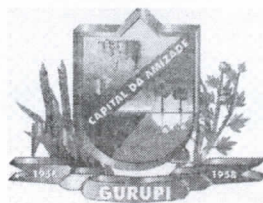
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Fundação UNIRG será da seguinte forma:

- I. Administração Superior;
- II. Órgãos de Administração Central;
- III. Órgãos de Administração Operacional.

§ 1º. A Administração Superior será composta:

- I. Conselho Curador;
- II. Presidência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Constituem os Órgãos da Administração Central:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira;
- II. Controladoria Geral da Fundação UNIRG.

§ 3º. Constituem os Órgãos de Gestão Operacional:

- I. Órgão de Execução Operacional;
- II. Órgãos de Execução Complementar.

§ 4º. Os Órgãos de Gestão Operacional são os de natureza essencial e deverão ser criados e regulados pelo Regimento Interno da Fundação UNIRG, mediante ato da Presidência da Fundação UNIRG.

§ 5º. Os Órgãos de Execução Complementar são de natureza temporária e deverão ser criados e regulados mediante ato da Presidência da Fundação UNIRG.

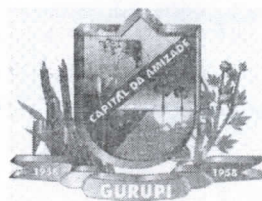
§ 6º. As alterações na estrutura organizacional da Fundação UNIRG que se tornarem necessárias à consecução de seus objetivos serão objeto de projeto de Lei, mediante proposta da Presidência.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 9º. O Conselho Curador integrará a estrutura orgânica da Fundação - UNIRG, na qualidade de Órgão Consultivo e Fiscalizador, com o desígnio de manter, guardar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos e finalidades da Fundação UNIRG.

§ 1º. O Conselho Curador reger-se-á por este Estatuto e por regimento próprio e será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo:

- I. 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) obrigatoriamente o Presidente da Fundação UNIRG, em exercício;
- II. 02 (dois) membros, entre os vereadores em exercício de seus mandatos, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- III. 02 (dois) membros, dentre os professores efetivos, indicados pela Associação dos docentes;
- IV. 02 (dois) membros, dentre os servidores técnico-administrativos efetivos, indicados pela Associação dos Servidores Técnico-



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Administrativos da Fundação UNIRG;

- V. 02 (dois) membros, dentre os discentes regularmente matriculados e adimplentes com a Tesouraria, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Gurupi - UnirG;
- VI. 02 (dois) membros indicados pela Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG;
- VII. 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil;

§ 2º. O Presidente da Fundação UNIRG, membro nato do Conselho Curador, independente de indicação, em caso de vacância será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 3º. A escolha dos membros da Sociedade Civil obedecerá ao seguinte trâmite:

- I. As Organizações legalmente regularizadas, convocarão os seus membros, e, em assembleia, indicarão 01 (um) nome para a composição do Conselho;
- II. Os nomes indicados pela Sociedade Civil deverão ser entregues ao Presidente do Conselho, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselho;
- III. Após, receber a lista com os nomes dos indicados pela Sociedade Civil, o Presidente do Conselho, colocará em apreciação dos membros do Conselho, que elegerão 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes.

§ 4º. Será permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

§ 5º. O Presidente do Conselho Curador será eleito pela maioria absoluta dos membros do próprio Conselho.

§ 6º. Os membros indicados pela Sociedade Civil, não poderão ter nenhum vínculo empregatício, estatutário ou celetista, com a Administração Direta ou Indireta, seja municipal, estadual e federal, bem como com o Poder Legislativo ou Judiciário.

§ 7º. Nenhum membro do Conselho Curador poderá, simultaneamente, integrar outro Conselho no âmbito da Fundação UNIRG.

Art. 10. Compete ao Conselho Curador:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- I. Exercer as atribuições de órgão consultivo e fiscalizador das atividades da Fundação UNIRG;
- II. Manifestar sobre a reforma do presente Estatuto, submetendo-a à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III. Manifestar sobre a aquisição e transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes;
- IV. Manifestar acerca da obtenção de empréstimos pela Presidência da Fundação UNIRG junto a instituições financeiras;
- V. Manifestar acerca da alienação de bens móveis e imóveis da Fundação UNIRG;
- VI. Aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da Fundação UNIRG;
- VII. Deliberar acerca do seu Regimento Interno;

Art. 11. O Conselho curador reunir-se-á:

§ 1º. Ordinariamente a cada 2 (dois) meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação UNIRG.

§ 2º. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação UNIRG, por seu Presidente ou por (2/3) dois terços de seus membros.

Art. 12. O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. O conselheiro que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério do Conselho Curador.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS GESTORES**

Art. 13. A Fundação UNIRG é gerida através da ação dos seguintes Órgãos:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Controladoria Geral da Fundação UNIRG;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Controlador Geral da Fundação UNIRG serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação UNIRG, feitas através de Portaria.

Art. 14. A Presidência da Fundação UNIRG é órgão executivo que superintende e coordena todas as atividades da Instituição.

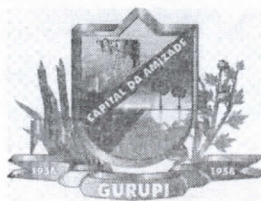
Art. 15. A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão executivo que superintende e coordena as atividades dos órgãos de gestão operacional afins da Instituição.

Art. 16. A Controladoria Geral da Fundação UNIRG é órgão executivo e fiscalizador da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação UNIRG, especialmente da aplicação dos recursos.

**SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS GESTORES**

Art. 17. São atribuições do Presidente:

- I. Administrar a Fundação e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar a definição das políticas e o planejamento da Fundação;
- III. Coordenar, supervisionar e superintender as atividades Administrativas da Fundação;
- IV. Fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- V. Delegar atribuições a outros órgãos da Administração;
- VI. Praticar os atos superiores de Administração de Recursos Humanos, especialmente os concernentes às relações de trabalho, aposentadoria e designação para cargos ou funções de livre designação e exoneração;
- VII. Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da Fundação UNIRG e de todas as suas mantidas;
- VIII. Firmar protocolos, acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos ou empresas públicas e privadas, para a manutenção e o funcionamento de cursos superiores, atividades de pesquisa, extensão, socioeducativas e culturais;
- IX. Promover toda e qualquer tratativa junto Ministério da Educação,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação, bem como requerer o credenciamento das entidades mantidas por esta Fundação e a autorização e/ou reconhecimento dos cursos de interesse da Fundação UNIRG;

- X. Autorizar o deslocamento de professores e servidores da Fundação UNIRG a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição, fora do município, do Estado e, ouvido o Conselho Curador, para o exterior;
- XI. Conceder diárias e ajudas de custo;
- XII. Ordenar despesas;
- XIII. Assinar empenho e ordem de pagamento juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XIV. Exercer outras atividades pertinentes à gestão da Instituição, inclusive delegando as atribuições que julgar convenientes, com vistas à eficácia dos serviços;
- XV. Instituir comissões de caráter permanente ou temporário para estudo e/ou resolução de problemas específicos, bem como conceder gratificação de serviço de natureza administrativa de caráter permanente ou temporário para desempenho atividade de apoio técnico ou operacional, instrutória, capacitação, treinamento, curso ou concurso ou convocado para pareceres técnicos ou depoimentos;
- XVI. Promover toda e qualquer tratativa junto aos entes públicos e privados externos, inclusive quanto aos assuntos relativos às mantidas e órgãos de serviços administrados pela Fundação UNIRG;
- XVII. Aprovar o Sistema de Planejamento da Fundação UNIRG;
- XVIII. Realizar todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos da Fundação UNIRG;
- XIX. Aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da Fundação UNIRG;
- XX. Realizar indicação de membro de órgão colegiado junto aos entes públicos e privados externos, inclusive aos relativos às mantidas e órgãos de serviços administrados pela Fundação UNIRG;
- XXI. Encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas e a execução orçamentária anual para exercício do poder de fiscalização;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- XXII. Encaminhar Projetos de Lei de interesse da Fundação UNIRG ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XXIII. Vetar qualquer deliberação de qualquer órgão colegiado próprio da Fundação UNIRG ou das mantidas e órgãos de serviços por ela administrados, desde que devidamente fundamentado;
- XXIV. Publicar os atos de aquisição de bens e serviços, convênios, contratos e licitações realizadas pela Fundação UNIRG;
- XXV. Regular o processo licitatório para a aquisição de bens e serviços da Fundação UNIRG;
- XXVI. Exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Estatuto.

Art. 18. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Presidente da Fundação UNIRG nos casos de falta, impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. Dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Administrativa e Financeira, segundo as diretrizes emanadas pela Presidência da Fundação UNIRG;
- III. Manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades;
- V. Sugerir ao Presidente a criação de comissões de estudos, fóruns de discussões ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
- VI. Coordenar e supervisionar os procedimentos litatórios para a aquisição de equipamentos e materiais, para a contratação de serviços e para execução de obras;
- VII. Programar e controlar o recebimento, a guarda e o pagamento de valores; emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas atribuições;
- VIII. Encaminhar à Presidência proposta para o orçamento e plano anual de trabalho da Fundação UNIRG;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- IX. Elaborar relatórios de contas da gestão da Fundação UNIRG;
- X. Assinar empenho e ordem de pagamento juntamente com o Presidente da Fundação UNIRG;
- XI. Elaborar seu relatório de atividades, encaminhando-o ao Presidente da Fundação UNIRG;
- XII. Elaborar e encaminhar ao Presidente da Fundação UNIRG o Plano anual de trabalho e a respectiva proposta orçamentária;
- XIII. Exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Estatuto.

Art. 19. São Atribuições da Controladoria Geral da Fundação UNIRG:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e orçamentos da Fundação UNIRG;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação UNIRG, bem como da aplicação de recursos públicos;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Fundação;
- IV. Avaliação de renúncias de receitas;
- V. Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Realizar auditoria interna.

§1º. Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

Art. 20. O Patrimônio da Fundação UNIRG é constituído por:

- I. por ela mantidas, ressalvados os direitos autorais de seus criadores;
- II. Toda a propriedade imaterial composta por logomarcas, nomes, padrões visuais, desenhos industriais, invenções, modelos de utilidades e sistemas operacionais que venham a ser desenvolvidos e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

criados pelas unidades Bens móveis e imóveis e seus acessórios, títulos e quaisquer outros direitos, anteriormente pertencentes à Fundação Educacional de Gurupi – FEG;

- III. Bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de leis, de decisões judiciais ou que venha aceitar em face de doações ou legados;
- IV. Bens móveis e imóveis que venha adquirir;
- V. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior e no exercício corrente;
- VI. Resultado da produção tecnológica, científica e artística que venha a ser criada, proveniente de todas as entidades por ela mantidas, reservados os direitos autorais;

Art. 21. Constituem-se as rendas da Fundação UNIRG:

- I. Remuneração pelos serviços prestados de qualquer natureza;
- II. Retribuições de atividades remuneradas;
- III. Outras rendas resultantes da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que venha celebrar, pela elaboração de projetos diversos;
- IV. Rendas advindas do exercício dos direitos sobre a propriedade imaterial, tecnológica e artística, especificadas nos incisos V e VI do artigo antecedente;
- V. Taxas e emolumentos legais;
- VI. Rendas eventuais;
- VII. Doações e contribuições recebidas de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou naturais, inclusive para contribuição de fundos especiais e/ou custeio de serviços determinados;
- VIII. Subvenções e auxílios do Poder Público de qualquer esfera;
- IX. Rendas próprias dos bens que possua, mediante exploração ou locação;
- X. Juros bancário, rendimentos de aplicações financeiras e rendas de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

empréstimos financeiros;

- XI. Alienação de bens móveis e imóveis;
- XII. Outras rendas não especificadas neste Estatuto, mas que legalmente, possam ser incorporadas ao patrimônio da Fundação UNIRG.

Art. 22. Os bens móveis e imóveis e as rendas da Fundação UNIRG serão utilizados, exclusivamente, para atingir os objetivos e as finalidades desta Instituição.

Art. 23. A Fundação UNIRG poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que empregados para manutenção e/ou ampliação de suas atividades, observando-se sempre o cumprimento de suas finalidades e a autorização da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. No caso de extinção da Fundação UNIRG, o seu patrimônio e suas rendas serão integralmente revertidos ao Município de Gurupi.

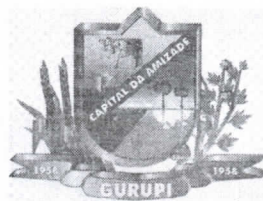
Art. 25. A Fundação não tem fins lucrativos e se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade, a juízo do Conselho Curador, ouvidos os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 26. Aos atos emanados pelas autoridades competentes, bem como as decisões dos órgãos colegiados da Fundação UNIRG ou das mantidas e dos órgãos de serviços por ela administrados, deverão se dar ampla publicidade.

Art. 27. Os integrantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo serão admitidos mediante aprovação em Concurso Público, salvo quanto aos cargos de livre nomeação e exoneração definidos em Lei, se submetem ao regime estatutário.

Art. 28. A folha de pagamento de pessoal da Fundação UNIRG e das entidades por ela mantidas, incluindo as obrigações sociais, obedecerá à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. Para consecução dos objetivos previstos neste Estatuto a Fundação UNIRG poderá ainda: conceder bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a estudiosos, cientistas, pesquisadores e técnicos que possam contribuir para consecução dos seus objetivos sociais; viabilizar o fornecimento e tecnologia, produtos e serviços desenvolvidos para e pela mantenedora, mantidas, associadas e conveniadas; produzir, editar, expor e veicular materiais, projetos, programas, pesquisa, tecnologia e atividades, por quaisquer meios de divulgação e comunicação, inclusive, imagem, som e



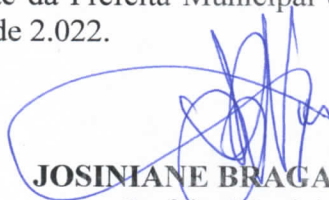
**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

mídia eletrônica em todos os níveis e graus; instituir, desenvolver e executar programas sociais em comunidades economicamente desfavorecidas nas áreas de educação formal e não formal artística e cultural, artesanato, capacitação profissional, lazer e esportes, sobretudo amador e universitário; estimular a sociedade empresarial a se integrar no processo de qualidade, vinculando-a ao desenvolvimento globalizado, mediante pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, fomentando maior produtividade e melhoria na exploração de matérias primas, produtos e serviços para instituições, entidades, empreendimentos, organizações públicas e privadas e organizações governamentais e não governamentais; realizar cursos, concursos e eventos diversos para instituições públicas e privadas em níveis local, regional e nacional; prestar serviços técnicos, científicos e administrativos às empresas, instituições e órgãos públicos e privados, direta e/ou sob a orientação de terceiros contratados para esse fim; desenvolver tecnologias para empresas, inclusive rurais, organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, objetivando as adaptações às mudanças, às novas arquiteturas organizacionais, à qualidade de vida e à excelência operacional.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1.358/2019, assim como as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2.022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal